



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE DA VEREADORA VALTIDE PAULINO SANTOS

PROJETO DE LEI /2020

Súmula: Altera a Lei nº 5.389/20, que dispõe sobre a suspensão dos empréstimos consignados dos servidores municipais.

As vereadoras que abaixo subscrevem apresentam o presente Projeto de Lei, com fulcro na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta casa, conforme a seguir:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* e adicionado parágrafos ao texto do art. 2º da Lei nº 5.389/20, da seguinte forma:

“art. 2º As parcelas que ficarem em aberto durante esse período, deverão ser acrescidas ao final do contrato.

§1º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo depende de requerimento do servidor público municipal ativo e inativo, ou pensionista diretamente a instituição consignatária na qual tenha firmado o contrato de empréstimo.

Art. 2º. Essa Lei, se aprovada, entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Patos-PB, 14 de julho de 2020.

VALTIDE PAULINO SANTOS

Vereadora

NADIGERLANE R. DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE DA VEREADORA VALTIDE PAULINO SANTOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo corrigir o desequilíbrio contratual aprovado na Lei nº 5.389/20, já que a Lei originária prevê que a suspensão dos empréstimos consignados dos servidores municipais, por 120 dias, postergando as parcelas suspensas para o final do contrato, porém sem prever que tal suspensão só pode acontecer com o prévio requerimento do interessado.

Diante dessas premissas tenho certeza que os nobres colegas aprovarão o presente Projeto sem mais delongas.

Patos-PB, 14 de julho de 2020.

VALTIDE PAULINO SANTOS

Vereadora

NADIGERLANE R. DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

Vereadora